



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1468

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação Geotecnia, Estruturas e Construção Civil, nível Mestrado, da Escola da Engenharia Civil e Ambiental, Regional Goiânia.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.012656/2016-12,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil, em nível de Mestrado, da Escola de Engenharia Civil e Ambiental, Regional Goiânia, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 22 de março de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Manoel Rodrigues Chaves'.

Prof. Manoel Rodrigues Chaves
- Vice-Reitor no exercício da reitoria -

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOTECNIA, ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL - NÍVEL
MESTRADO**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil (PPG-GECON) tem por objetivos a qualificação docente e de outros profissionais, e a formação de pesquisadores, aliadas à geração de novos conhecimentos no âmbito da Engenharia Civil ou de áreas afins, de modo a atender às necessidades do desenvolvimento regional e nacional, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no nível de Mestrado Acadêmico.

§ 1º O Programa é organizado e desenvolvido de modo que o pós-graduando seja capaz de:

- I- atuar na docência do ensino superior e na pesquisa científica;
- II- identificar, discutir e solucionar problemas de suas áreas de estudo;
- III- relacionar conhecimentos, identificar, discutir e solucionar problemas interdisciplinares;
- IV- desenvolver o espírito de iniciativa, a capacidade de análise e de crítica;
- V- elaborar e executar projetos de pesquisa, bem como divulgar os seus resultados.

§ 2º O Programa possui três áreas de concentração: Geotecnia, Mecânica das Estruturas e Construção Civil.

§ 3º As três áreas de concentração representam sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Engenharias I.

§ 4º As linhas de pesquisa serão estabelecidas em regulamento interno.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria Colegiada;
- II- Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;

- III- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- IV- ingresso mediante processo de seleção;
- V- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para o curso de Mestrado Acadêmico;
- VI- estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VII- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VIII- definição de professor orientador para cada estudante;
- IX- Exame de Qualificação obrigatório;
- X- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Regulamento Específico e no Edital de Processo seletivo;
- XI- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação;
- XII- exigência do título de doutor para os membros do corpo docente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-graduação (CPG) do Programa de Pós-graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições da CPG:



- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre a proposta de novas normas internas, sobre alterações que vierem a ser introduzidas nos Regulamentos Geral e Específico, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores e respectivos temas de dissertação de mestrado, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 36 do presente Regulamento;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos Artigos 26 e 27 deste Regulamento Geral;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor convênios e ações específicas de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador e das comissões específicas;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XVIII e XX.

§ 2º Poderão ser delegados à Comissão Administrativa os incisos III, V, VII, XV, XVII, XIX e XXI, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

§ 3º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

§ 4º A CPG reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, em local, data e hora previamente determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples do corpo permanente, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º As reuniões da CPG ocorrerão com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 6º Nas decisões da CPG, nos casos de empate, o coordenador, além do voto comum, poderá exercer o voto de qualidade.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-graduação.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 8º Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

§ 1º Caso o coordenador se afaste na primeira metade do mandato será realizada nova eleição para escolha de novos coordenador e vice-coordenador.

§ 2º Caso o afastamento ocorra na segunda metade do mandato, o vice-coordenador sucederá o coordenador, durante o período restante de seu mandato e será convocada eleição para cobrir a vaga do vice-coordenador, até o final do mandato em questão.

§ 3º Caso o coordenador e o vice-coordenador se afastem, assumirá a coordenação, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, o professor com maior tempo contínuo de credenciamento no corpo permanente do PPG-GECON e, em caso de empate, assumirá o docente do PPG-GECON mais antigo na UFG.

§ 4º Caso o limite de 90 (noventa) dias de afastamento seja ultrapassado, novas eleições serão convocadas.

Capítulo III Do Funcionamento do Programa

Seção I Do Corpo Docente

Art. 10. Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, poderão ser credenciados no Programa de Pós-graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG, sendo que docentes e pesquisadores de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes do programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa em fluxo contínuo, sendo que os pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em normas internas, elaborado com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.



§ 2º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 3º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos em normas internas do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

§ 6º Os professores afastados para a realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior poderão permanecer como docentes permanentes do Programa.

§ 7º O professor que eventualmente tenha que se afastar da Universidade por período superior a 30 (trinta) dias deverá comunicar, por escrito, à Coordenação do PPG-GECON o período de afastamento, assim como indicar o nome do docente do Programa que assumirá a responsabilidade temporária pelas suas atividades, se for o caso.

Art. 11. Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de credenciamento e credenciamento do Programa em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e credenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Art. 12. O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa, em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu plano individual de trabalho;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- contribuir para a viabilização econômica da pesquisa, envidando esforços junto às agências de fomento e outras fontes visando a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução do projeto, exceto bolsa de estudo;
- IV- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- V- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;

- VI- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VII- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VIII- encaminhar à CPG a solicitação para a defesa pública do produto final, sugerindo data e nomes dos integrantes da banca;
- IX- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- X- supervisionar o cumprimento das exigências registradas na ata da sessão de defesa do produto final;
- XI- escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos no Regulamento interno do Programa.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso ou após a qualificação, o que ocorrer primeiro, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º A substituição do orientador, quando solicitada pelo mesmo, só será aceita se houver disponibilidade de outro membro do corpo docente permanente assumir a orientação.

§ 5º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

§ 6º A substituição do orientador ou do coorientador não altera os prazos para conclusão do curso.

Seção II *Do Corpo Docente*

Art. 13. O corpo docente do Programa em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas do Programa.

Art. 14. O Programa deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso.

Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar no Programa até cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 36 deste Regulamento.

Capítulo IV **Da Admissão aos Programas**

Seção I *Da Seleção*

Art. 15. A admissão ao Programa de Pós-graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa.

§ 3º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos aos cursos de Mestrado, seguindo critérios estabelecidos em Resolução Específica do Programa e com aprovação da CSPPG.

§ 4º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso ao curso de Pós-graduação.

Art. 16. O processo seletivo do Programa de Pós-graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil será regido por Edital específico elaborado pela CPG e pela PRPG.

§ 1º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG, com base na disponibilidade de orientação do corpo docente.

§ 2º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

- I- formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II- cópia autenticada da carteira de identidade (RG);
- III- cópia autenticada do CPF (para candidatos brasileiros), RNE ou passaporte válido (para candidatos estrangeiros);
- IV- cópia autenticada do comprovante de quitação com o serviço militar para candidatos brasileiros;
- V- cópia autenticada do comprovante de quitação com a obrigação eleitoral para candidatos brasileiros;
- VI- uma fotografia (3 x 4);

- VII- cópia autenticada do Diploma de Graduação em curso superior, conforme especificado no edital, reconhecido oficialmente pelo MEC ou declaração de previsão de conclusão do curso até a data da matrícula;
- VIII- cópia autenticada do Histórico Escolar atualizado do curso de graduação;
- IX- *Curriculum Vitae* atualizado, em padrão especificado no edital de seleção e devidamente comprovado;
- X- comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- XI- cópia autenticada do documento comprobatório de suficiência em língua estrangeira (para o caso de candidatos que solicitarem dispensa da prova de língua estrangeira), conforme especificado no edital de seleção;
- XII- termo de autodeclaração étnico-racial preenchido, se for o caso.

§ 3º Havendo necessidade, serão exigidos documentos complementares pelo Edital.

§ 4º A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da direção da Escola de Engenharia Civil e Ambiental.

§ 5º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 6º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-graduação.

Art. 17. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira deverão compor o processo seletivo, conforme estabelecido no Edital específico.

§ 3º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 4º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 18. O processo seletivo dos Programas de Pós-graduação deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no inciso I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 19. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 20. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-graduação mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do Programa poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 22. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:



- I- requerimento de matrícula;
- II- formulário de acompanhamento a partir da segunda matrícula;
- III- compromisso oficial da instituição de origem, liberando o candidato até o término do curso, quando pertinente;
- IV- diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso, caso não tenha apresentado na inscrição para o processo seletivo;
- V- no caso de candidatos indígenas, cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 23. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 24. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa, o estudante fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 25. Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará, do histórico acadêmico do estudante, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 26. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do programa e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três (3) meses, em casos excepcionais devidamente



justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

Art. 27. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por quatro (4) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações; o Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro (4) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo V **Do Regime Didático-Científico**

Seção I **Da Estrutura Curricular**

Art. 28. O curso compreende um conjunto de disciplinas básicas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares visando enriquecer a competência científico-profissional dos alunos, com o objetivo de prepará-los para a realização de trabalhos de pesquisa de excelência, de acordo com as linhas de pesquisas do PPG-GECON.

§ 1º As disciplinas e as atividades complementares do curso abrangerão as áreas de concentração e de domínio conexo.

§ 2º Área de concentração é o campo específico do conhecimento em que o aluno desenvolve pesquisas, constituindo-se no objeto principal de seus estudos.

§ 3º Área de domínio conexo é o campo de conhecimento complementar de estudos necessários ou convenientes à formação do pós-graduando.

§ 4º As disciplinas obrigatórias, as disciplinas optativas e as atividades complementares, com suas respectivas ementas e cargas horárias, serão definidas em resolução específica.

Art. 29. O número mínimo de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil é de vinte e seis (26) créditos.

Art. 30. As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil serão elencadas em regulamento interno.

Parágrafo único. Os créditos referidos no Art. 29 deverão ser obtidos da seguinte forma:

- I- no mínimo vinte (20) créditos em disciplinas com conteúdos majoritariamente da área de concentração do aluno no PPG-GECON, incluindo-se as obrigatórias do próprio programa;
- II- no máximo treze (13) créditos em disciplinas em outros programas de pós-graduação, conforme os critérios estabelecidos no Art. 36 deste regulamento.

Art. 31. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 32. Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do trabalho final, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados para efeito e integralização dos valores mínimos definidos no Art. 29 deste Regulamento.

Art. 33. As atividades complementares deverão ser regidas por norma interna, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares são limitados a dois (2).

§ 3º A validação de créditos obtidos em atividades complementares deverá ser feita pela CPG ou por comissão designada para esse fim.

Art. 34. Os estudantes de Pós-graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 35. O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º O Programa de Pós-graduação deverá estabelecer em suas normas internas índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos estudantes e como critérios para concessão e manutenção de bolsas e desligamento do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 36. O estudante regular do Programa poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco (5) anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação será de cinquenta por cento (50%) do número mínimo de créditos exigidos no Artigo 29 deste regulamento.

§ 8º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Art. 37. Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser

registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 38. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II **Do Desligamento**

Art. 39. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação e segundo critérios estabelecidos no § 2º do Art. 35;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI- não defender a dissertação no prazo máximo definido no inciso V do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- VII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG.
- IX- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por decisão judicial;
- XI- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado;
- XII- não obtiver, ao longo dos dois primeiros semestres como aluno regular, o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares estabelecido no *caput* do Artigo 29 deste regulamento;
- XIII- for reprovado na defesa do trabalho final.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 40. O Programa de Pós-graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil deverá acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.


§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º O acompanhamento dar-se-á, preferencialmente, pela avaliação do formulário apresentado no ato da matrícula, conforme o Artigo 22.

Art. 41. O exame de qualificação é uma atividade obrigatória a todos os alunos do PPG-GECON e tem como objetivo avaliar a aptidão do aluno para a etapa de elaboração da dissertação, inferindo sobre a consistência dos conhecimentos do aluno relativos ao tema da pesquisa, bem como sobre sua exequibilidade, obedecendo os seguintes critérios:

- I- o formato e os procedimentos serão definidos em normas internas;
- II- somente serão admitidos à fase de elaboração de dissertação os alunos que integralizarem o número mínimo de créditos especificados no *caput* do Artigo 29 deste Regulamento;
- III- a comissão examinadora deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPG;
- IV- o exame de qualificação deverá ser realizado até o décimo sexto mês a partir da primeira matrícula, sendo a data estabelecida pela CPG;
- V- no caso de reprovação, o estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, considerando e incorporando as observações feitas durante o exame, que deverão estar devidamente registradas em ata pela comissão examinadora.

Art. 42. Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
 - II- aprovação em Exame de Qualificação;
 - III- apresentação de pelo menos um artigo científico, preparado para submissão em periódico especializado e considerado pelos órgãos nacionais de avaliação da pós-graduação, ou de trabalho científico completo em congresso especializado de nível nacional ou internacional, oriundo da pesquisa realizada na dissertação, ou solicitação de registro de patente;
 - IV- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.
- 

Art. 43. O formato e a estruturação da dissertação do Programa de Pós-graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil obedecerão às seguintes exigências:

- I- o formato da dissertação deverá seguir o Guia de Elaboração de Trabalhos de Conclusão do Programa;
- II- a estrutura da dissertação poderá ser composta por capítulos ou conjunto de artigo(s) submetidos em periódicos com classificação Qualis igual ou superior a B2;
- III- no caso da opção por conjunto de artigo(s) submetidos em periódicos, o trabalho deverá conter também elementos pré-textuais previstos no Guia de Elaboração de Trabalhos de Conclusão do programa, uma introdução ao tema de pesquisa e uma conclusão geral.

Art. 44. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 45. Para fins de defesa o aluno deverá apresentar à Secretaria da Coordenação exemplares da versão de defesa da dissertação em número igual ao de membros da comissão examinadora e uma versão em meio digital do texto em formato definido pela secretaria.

§ 1º A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias e de no máximo de 60 (sessenta) dias a partir do depósito dos exemplares mencionados neste artigo.

§ 2º O aluno disporá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para apresentação de seu trabalho.

Art. 46. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por 3 (três) examinadores para o Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFG.

§ 1º O coorientador poderá integrar a comissão examinadora.

§ 2º As comissões examinadoras de Mestrado terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os examinadores de que tratam *caput* deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente e respeitando-se o definido no inciso XII do Art. 2º deste Regulamento.

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.



§ 5º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto no *caput* deste Artigo.

§ 6º Na ausência justificada do orientador, assumirá a presidência da banca o Coorientador, desde que pertencente ao quadro permanente do Programa, ou o Coordenador do Programa ou ainda outro membro do corpo docente permanente do PPG-GECON indicado pelo orientador, com ciência da coordenação do Programa.

Art. 47. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º Da sessão de julgamento da dissertação será lavrada uma ata que deverá ser assinada pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 3º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 4º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre.

§ 5º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 6º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

Art. 48. Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 49. Para a expedição do diploma de Mestre, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do Coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;



- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 50. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI Da Internacionalização

Art. 51. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo Artigo 64 da Resolução CEPEC nº 1403/2016.

Art. 52. As atividades acadêmicas dos Programa de Pós-graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Poderão ser ministradas disciplinas em língua estrangeira.

§ 2º No caso de disciplina ministrada em língua estrangeira, esta informação deve ser previamente divulgada para os alunos.

§ 3º O produto final poderá ser apresentado em língua estrangeira, desde que o orientador esteja de acordo e seguindo as orientações estabelecidas no Guia de Elaboração de Trabalhos de Conclusão do programa.

Art. 53. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 36 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 54. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.



§ 1º Os coordenadores dos Programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O Pró-Reitor (a) de Pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II **Das Disposições Transitórias**

Art. 55. Para estudantes que tenham ingressado no Programa até o primeiro semestre de 2016, será facultado enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

• • •